Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365/2001, alterada pela Lei nº. 3.698/2004, que autoriza excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365, de 25 de maio de 2001, alterada pela Lei nº. 3.698, de 17 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 220 URMs (duzentos e vinte Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único. (...)" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração